



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 3216/2025

Autoria: **Mauro Rubem**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 87/2025**

Nº do Protocolo: **3736/2025**    Data do Protocolo: **18/02/2025 17:05:54**    Data de Elaboração: **18/02/2025 01:49:24**    ID do Processo: **ID: 2226458**

**Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COZINHEIRO AUTÔNOMO E AO MICROEMPREENDEDOR DA GASTRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025

**Institui a Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia no Estado de Goiás e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia, com o objetivo de fomentar, regularizar e incentivar a atividade de pequenos produtores de alimentos, garantindo condições adequadas para sua operação e desenvolvimento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Cozinheiro Autônomo:** aquele que produz e comercializa alimentos de forma independente, sem estabelecimento fixo ou com atuação via aplicativos, redes sociais e entregas diretas;

II – **Microempreendedor da Gastronomia:** pequenos negócios do setor de alimentação, incluindo MEIs e microempresas que operam na produção, venda e entrega de alimentos preparados;

III – **Empreendimentos de Pequena Gastronomia:** atividades que envolvem a venda de refeições, doces, bolos, lanches, marmitas, congelados e outros alimentos caseiros.

**CAPÍTULO II – INCENTIVOS E REGULARIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá criar programas específicos para apoiar cozinheiros autônomos e microempreendedores da gastronomia, abrangendo:

I – **Desburocratização:** facilitação de processos para obtenção de alvarás, licenças sanitárias simplificadas e formalização como MEI;

II – **Linhas de Crédito:** criação de programas estaduais de microcrédito com condições especiais para compra de equipamentos e insumos;

III – **Capacitação e Qualificação:** oferta gratuita de cursos sobre boas práticas sanitárias, gestão financeira, marketing digital e técnicas de produção de alimentos;



IV – **Infraestrutura Compartilhada:** estímulo à criação de cozinhas comunitárias e espaços públicos para a produção de alimentos, reduzindo custos para os pequenos produtores;

V – **Incentivo à Comercialização:** apoio à participação de cozinheiros autônomos em feiras, mercados municipais e eventos gastronômicos organizados pelo Estado;

VI – **Plataforma Estadual de Divulgação:** desenvolvimento de um canal oficial para promover empreendedores da gastronomia local, garantindo visibilidade para seus produtos e serviços.

### **CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS**

**Art. 4º** O Estado poderá conceder incentivos fiscais para cozinheiros autônomos e microempreendedores da gastronomia que:

I – Utilizarem ingredientes produzidos por agricultores familiares ou fornecedores locais;

II – Atenderem a critérios de sustentabilidade e redução do desperdício de alimentos;

III – Promoverem inclusão social, empregando mulheres chefes de família, jovens em vulnerabilidade ou pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO IV – DIREITOS E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO DA GASTRONOMIA**

**Art. 5º** O Estado de Goiás garantirá a proteção e reconhecimento dos direitos dos cozinheiros autônomos e microempreendedores, assegurando:

I – Proibição de regulamentações municipais excessivamente restritivas que inviabilizem a atividade dos pequenos produtores de alimentos;

II – Combate a práticas abusivas de aplicativos de entrega, incluindo taxas excessivas e bloqueios injustificados de trabalhadores;

III – Apoio jurídico e administrativo gratuito para auxiliar na formalização e defesa dos direitos dos trabalhadores da gastronomia.

### **CAPÍTULO V – FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 6º** O Poder Executivo designará os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, garantindo que as políticas sejam implementadas de forma transparente e acessível à população.





**Art. 7º** O Estado deverá apresentar relatórios anuais sobre o impacto da Política Estadual de Apoio ao Cozinheiro Autônomo e ao Microempreendedor da Gastronomia, detalhando os avanços e desafios da iniciativa.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_ de fevereiro de 2025.

**MAURO RUBEM**  
**Deputado Estadual (PT)**



## JUSTIFICATIVA

A crescente digitalização do mercado e as mudanças no perfil do empreendedorismo brasileiro evidenciaram a importância dos trabalhadores autônomos no setor da gastronomia. Milhares de cozinheiros independentes passaram a atuar de forma direta, sem um estabelecimento fixo, utilizando plataformas digitais, redes sociais e aplicativos de entrega para comercializar suas produções. Contudo, apesar de sua relevância econômica e social, esses trabalhadores enfrentam uma série de dificuldades para formalizar suas atividades, obter crédito, acessar infraestrutura adequada e se proteger de práticas abusivas de grandes plataformas.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar esses desafios e consolidar uma política estadual de apoio ao cozinheiro autônomo e ao microempreendedor da gastronomia, garantindo sua valorização e segurança jurídica. A proposta tem como objetivo primordial desburocratizar o acesso à formalização, criar linhas de crédito específicas para a categoria, oferecer suporte técnico e garantir melhores condições para comercialização dos produtos desses empreendedores, impulsionando um setor que gera emprego, renda e dinamiza a economia local.

Os cozinheiros autônomos e microempreendedores da gastronomia desempenham um papel crucial na economia do Estado de Goiás. Essa categoria abrange profissionais que vendem marmitas, doces, bolos, lanches, comidas congeladas e outros produtos alimentícios preparados em casa ou em cozinhas compartilhadas, muitas vezes sendo o sustento de famílias inteiras. Com a expansão dos aplicativos de entrega e da demanda por refeições práticas, esse mercado tornou-se um dos principais meios de geração de renda para pequenos empreendedores.

No entanto, essa atividade encontra obstáculos significativos. Muitos desses trabalhadores são impedidos de operar legalmente devido a exigências desproporcionais de órgãos municipais e estaduais, que muitas vezes impõem regras voltadas para grandes estabelecimentos industriais, sem considerar a realidade da produção artesanal. Além disso, a ausência de programas de incentivo ao setor contribui para a alta informalidade e para a precariedade das condições de trabalho desses empreendedores.

Diante desse cenário, esta proposição visa instituir uma política pública que possibilite um ambiente mais favorável ao crescimento e à regularização desses negócios. A formalização dos pequenos empreendedores gastronômicos não apenas fortalece a economia local, como também melhora a segurança alimentar, uma vez que incentiva boas práticas de produção e manipulação de alimentos.

A regulamentação e o incentivo ao setor da gastronomia autônoma trarão impactos positivos para a economia de Goiás, ampliando a arrecadação de tributos estaduais e municipais, reduzindo a informalidade e fomentando a geração de empregos. Muitos





trabalhadores que hoje enfrentam a precariedade do trabalho informal poderão regularizar suas atividades e ter acesso a direitos e benefícios sociais.

Além disso, a proposta beneficia diretamente a agricultura familiar e os pequenos fornecedores locais, pois incentiva o uso de insumos regionais na produção alimentar. Isso fortalece a economia circular, reduz custos logísticos e promove a valorização dos produtos goianos.

A exigência de transparência na atuação dos aplicativos e a criação de medidas de proteção ao trabalhador autônomo da gastronomia contribuem para evitar abusos e garantir um ambiente de trabalho mais justo. Empresas que operam plataformas digitais precisarão respeitar normas claras e oferecer condições mínimas para os trabalhadores, evitando a exploração da mão de obra desses pequenos empreendedores.

Por fim, o fortalecimento do setor também contribui para a diversidade e preservação da cultura alimentar do Estado, valorizando a produção artesanal e incentivando a inovação gastronômica em Goiás.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei representa um passo essencial para a valorização dos trabalhadores autônomos da gastronomia e a construção de um ambiente econômico mais inclusivo e sustentável. Ao garantir incentivos, proteção e estrutura adequada para esses empreendedores, o Estado de Goiás estará promovendo a geração de renda, a segurança alimentar e a inovação no setor gastronômico.

Pelos motivos aqui apresentados, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_ de fevereiro de 2025.

**MAURO RUBEM**  
**Deputado Estadual (PT)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320036003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **18/02/2025 01:49**

Checksum: **FA88CE34A377F2B8D9125AD02985E0B25D47A4255CBB0BC08099E8D096BF8CD2**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3216/2025 - PLO 87/2025 - ID: 2226458**

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500340037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/02/2025 17:05

Checksum: **94604ABC8C2591187E27594115E2ADD01B2AAF0F9AA1DAC31E584FA5051472C8**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3216/2025 - PLO 87/2025 - ID: 2226458**

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500340038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/02/2025 14:00

Checksum: **F4382D85F5C8AF880FBACE65F3949C028848932C9BF9BE02577A36562A7232CF**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3216/2025 - PLO 87/2025 - ID: 2226458**

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/02/2025

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390036003500320039003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 20/02/2025 11:44

Checksum: **0BD383F05779E2398C709D690314B56EE59D6C87D53376E9119B725D904B91E8**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3216/2025 - PLO 87/2025 - ID: 2226458**

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390037003800380033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/02/2025 15:12

Checksum: **0AB43160F5659172EA2FF296AB08E0B75C87ADC60D7C3647B44BE728C4A401DB**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3216/2025 - PLO 87/2025 - ID: 2226458**

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390038003300340032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/02/2025 09:24

Checksum: **7D1A139CEBAA1555EB01A424527FDDABACFC8510425FAE6FD16266CE43375BE0**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3216/2025 - PLO 87/2025 - ID: 2226458**

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 28 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DISTRIBUÍDO A RELATORA DEPUTADA VIVIAN NAVES EM 27/02/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390039003700320038003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **28/02/2025 10:07**  
Checksum: **F755FA412259C90D76086ED796B95654B54B652E6CA645A79281546CD1B43A67**

